



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO Nº 002/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, da loja n.º 08, no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, Localizado na Avenida Brasil – Arcozelo – Paty do Alferes/RJ.

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, CNPJ: 31.844.889/0001-17 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **PERMITENTE** e do outro lado **WILSON FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Sesquicentenário, n.º 181 – Arcozelo – Paty do Alferes/RJ, portador da C. I. n.º 06699556-4 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 782.369.597-91, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o contido no processo administrativo 5224/2006, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste **Termo de Permissão de Uso Remunerado** é a ocupação da Loja 8, situado no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, na Avenida Brasil, n.º 161, em Arcozelo, Paty do Alferes/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Permissão de Uso é de 24 (Vinte e quatro) meses, que inicia-se a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivo períodos por interesse da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **PERMISSIONÁRIO** instalará no (imóvel) objeto deste instrumento, a atividade comercial de produtos de farmácia, drogaria e afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Permitente não tem nenhuma responsabilidade quanto a tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, que venham incidir sobre o exercício da atividade e sobre o imóvel, que são de responsabilidade do permissionário.



Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CLÁUSULA QUARTA: A atividade autorizada na cláusula anterior não cria para o **PERMISSIONÁRIO** privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresse consentimento, por escrito, o **PERMITENTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a custear e realizar na unidade todas as obras que se fizerem necessárias e mais as exigíveis para sua instalação, devendo submeter à aprovação prévia do **PERMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, para obtenção definitiva da permissão.

CLÁUSULA SEXTA: O **PERMISSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes para a concessão de Alvará de funcionamento, e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para o licenciamento de sua atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se o **PERMISSIONÁRIO** não requerer no prazo estabelecido na Cláusula Quinta a expedição de Alvará de Funcionamento, junto à **PERMITENTE**, terá sua permissão de uso **AUTOMATICAMENTE CASSADA**, dando plenos direitos ao poder público de retomar o bem objeto do presente, independentemente de notificação, seja judicial ou extra-judicial, sem direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Se por culpa do **PERMISSIONÁRIO** não lhe for concedido alvará de funcionamento, ocorrerá, o mesmo direito previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA: O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar junto a concessionária de energia elétrica local, **a instalação de relógio medidor de energia elétrica independente** para o bem público objeto da presente permissão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o prazo estabelecido na cláusula anterior, a energia fornecida pelo **PERMITENTE** ao bem objeto do presente, será imediatamente interrompida, independentemente de notificação seja judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A energia elétrica fornecida ao imóvel e paga pelo permitente, até a troca do relógio medidor, será cobrada junto à contrapartida subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As benfeitorias e melhorias realizadas em qualquer tempo na unidade, de qualquer tipo, deverão ter sempre a autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, através de processo administrativo com o

Walter Francisco do Silva



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

obrigatório parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas e ficarão desde logo incorporadas à unidade, não assistindo ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for, sendo que ao término deste contrato, o imóvel será recebido pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas que irá verificar o estado de todo imóvel, o qual deverá estar apto para o uso imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES

I - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir e respeitar o direito dos frequentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

II - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga por si e por seus sucessores:

a) - a não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel que constitui o objeto da presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.

b) - Não permitir atos depredatórios contra o bem público objeto do presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado**.

c) - Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:

A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do **PERMISSIONÁRIO**.

IV - A manter a conservação interna e externa do imóvel objeto do presente, mantendo para tanto em perfeito estado de uso e conservação as portas, pias, vasos, e pinturas do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO



Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ao imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente Permissão de Uso estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial, se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Terceira, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em contrapartida ao uso do bem público, objeto deste termo, o **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE**, mensalmente, até o quinto dia útil, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, junto ao banco credenciado, o valor de **R\$ 441,10 (Quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O 1º. Pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente, correspondente à respectiva fração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor que será pago referente à contra-partida da loja objeto deste, será atualizado após 12(doze) meses de vigência, tomando por base o índice **IGP-M/FGV**, estipulado pelo Governo Federal, para reajuste dos contratos, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contrato dentre os quais será escolhido o menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **PERMISSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.


Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 - telefax: 0 - xx - 24 - 485.1234



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo o mesmo lido na presença das testemunhas abaixo e do **PERMISSIONÁRIO**, que, de acordo com todo o teor, assina o presente.

Paty do Alferes, 28 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PERMITENTE

WILSON FRANCISCO DA SILVA
PERMISSIONÁRIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2840 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 29/6/18

RUBRICA E MATRÍCULA
Ana Paula Rocha Pires
Supervisor Operacional
Mat 1411/02